

RESOLUÇÃO N.º 244, de 05 de junho de 1990.

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal e altera os Anexos I e VI da Resolução n.º 240/89, alterada pelas Resoluções N.ºs. 241/89 e 242/90.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art.161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, da Lei Complementar n.º 61/89 e o art. 31, inciso IX, do Decreto-lei n.º.199, de 25 de fevereiro de 1967 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) ,e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso II, da Constituição Federal, no art. 34 §§ 1º, 2º e 10 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias) nos arts.68 a 92, da Lei n.º.5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e alterações posteriores pelas Leis Complementares n.ºs 61, de 26 de dezembro de 1989 e 62, de 28 de dezembro de 1989, bem assim o que consta do TC n.º 007.239/90-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (*.dez.* por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI, para aplicação no período de março a dezembro de 1989.*(NR) (Resolução n.º 246, de 8/8/1990).*

Art.2º - Os Anexos I e VI da Resolução n.º.240/89 alterada pelas Resoluções n.ºs 241/89 e 242/90, passam a vigorar com as modificações constantes dos Anexos II e III desta Resolução respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TCU, Sala das Sessões, em 05 de junho de 1990.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
Presidente

## ANEXO I

### COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O I PI (CF, art. 159, inciso II)

| UNIDADE DA FEDERAÇÃO     | PARTICIPAÇÃO (%)  |
|--------------------------|-------------------|
| 01 - Acre                | 0,041233          |
| 02 - Alagoas             | 1,294683          |
| 03 - Amapá               | 0,070977          |
| 04 - Amazonas            | 0,391134          |
| 05 - Bahia               | 6,520594          |
| 06 - Ceará               | 1,488983          |
| 07 - Distrito Federal    | 0,002093          |
| 08 - Espírito Santo      | 6,276601          |
| 09 - Goiás               | 0,229109          |
| 10 - Maranhão            | 2,424764          |
| 11 - Mato Grosso         | 0,350519          |
| 12 - Mato Grosso do Sul  | 0,024925          |
| 13 - Minas Gerais        | 17,504468         |
| 14 - Pará                | 4,595908          |
| 15 - Paraíba             | 0,343345          |
| 16 - Paraná              | 5,271725          |
| 17 - Pernambuco          | 2,002528          |
| 18 - Piauí               | 0,265479          |
| 19 - Rio de Janeiro      | 8,760809          |
| 20 - Rio Grande do Norte | 0,352169          |
| 21 - Rio Grande do Sul   | 15,878148         |
| 22 - Rondônia            | 0,249142          |
| 23 - Roraima             | 0,000392          |
| 24 - Santa Catarina      | 5,462171          |
| 25 - São Paulo           | 20,000000         |
| 26 - Sergipe             | 0,198101          |
| 27 - Tocantins           | 0,000000          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>100,000000</b> |

**ANEXO N.º II****FUNDOS CONSTITUCIONAIS  
EXERCÍCIO DE 1990**

| DENOMINAÇÃO                                                         | PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NA<br>ARRECADAÇÃO |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------|
|                                                                     | IMPOSTO DE RENDA                          | I P I       |
| Fundo de participação dos estados e do Distrito Federal - FPE       | 19,5                                      | 19,5        |
| Fundo de participação dos Municípios - FPM                          | 21,0                                      | 21,0        |
| Fundo de Financiamento do Norte - FNO                               | 0,6                                       | 0,6         |
| Fundo de Financiamento Nordeste - FNE                               | 1,8                                       | 1,8         |
| Fundo de Financiamento do Centro-Oeste - FCO                        | 0,6                                       | 0,6         |
| Fundo de compensação pelas Exportações de produtos industrializados | -----                                     | 10,0        |
| <b>TOTAL</b>                                                        | <b>43,5</b>                               | <b>53,5</b> |

**ANEXO N.º III - RESOLUÇÃO 244/90****FPM – COEFICIENTES DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR**

| ORDEM | UNIDADE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO | COEF. |
|-------|-------------------------------------|-----------|-------|
|       | <u>CEARÁ</u>                        |           |       |
| 01    | ALTO SANTO                          | 10.902    | 0,8   |
| 02    | JAGUARIBARA                         | 12.713    | 0,8   |

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% ( dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI , para aplicação no período de março a dezembro de 1989 e no exercício de 1990. (Alterado) (Resolução nº 246, de 8/8/1990).